



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO

PERNAMBUCO

LEI Nº 467/73

EMENTA - Autoriza a alienação, por venda, de bens pertencente ao Patrimônio Municipal.

Q PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO :

Faço saber que a Câmara Municipal decretou / e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É facultado ao Chefe do Poder Executivo proceder a venda por imprestáveis ou de recuperação custosa, de bens da Prefeitura, no valor total de cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros).

§ Único - Os bens de que trata o presente artigo vão abaixo discriminados, constando ao lado o valor pelo qual deverão ser alienados.

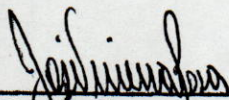
- a) - Caminhã FORD F-600-B 148 - modelo 1965, equipado com caçamba..... Cr\$ 6.000,00
 - b)- Veículo tipo KOMBI, modelo 1962 (doação do Ministério da Saúde)..... Cr\$ 1.000,00
- Total..... cr\$ 7.000,00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

+++++

Prefeitura Municipal de Lajedo, 30 de abril de 1973.





Jose Ferreira Rosa
-Prefeito-